



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3266, DE 01 DE JULHO DE 2025.

“Altera a Lei nº 2.561 de 16 de dezembro de 2019, estabelecendo valor diferenciado de auxílio-alimentação para servidores que realizam viagens frequentes para fora do Município de Monte Sião em razão de suas condições de trabalho, institui regime de diárias para esses servidores e estabelece outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADO

Art. 1º - A Lei nº 2.561 de 16 de dezembro de 2019 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º-A. Fica instituído Auxílio-Alimentação Diferenciado para os servidores públicos municipais que, em razão de suas condições de trabalho, realizam viagens frequentes para fora do Município de Monte Sião que impossibilitem sua alimentação no município de origem.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se em condição de trabalho que implique viagens frequentes o servidor que trabalhe, no mínimo, 15 (quinze) dias por mês com deslocamentos para fora dos limites do Município de Monte Sião, com permanência mínima acumulada de 4 (quatro) horas por dia em deslocamento, em horário que coincida com período de refeição.

§ 2º - O Auxílio-Alimentação Diferenciado será pago mensalmente, no valor de R\$2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), e terá natureza indenizatória.

§ 3º - São requisitos para o recebimento do Auxílio-Alimentação Diferenciado:

- I - ser servidor público municipal efetivo, comissionado ou contratado;
- II - exercer função que exija, por sua natureza, deslocamentos frequentes para fora dos limites do Município de Monte Sião;
- III - comprovar a impossibilidade de realizar refeições no município de origem devido ao horário e duração dos deslocamentos;
- IV - comprovar, mensalmente, a realização de, no mínimo, 15 (quinze) dias de



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

deslocamentos para fora dos limites do Município de Monte Sião, mediante registro em sistema próprio da Secretaria a que estiver vinculado;

V - não estar em gozo de férias, licença ou afastamento de qualquer natureza.

§ 4º - O pagamento do Auxílio-Alimentação Diferenciado será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor não realizar o número mínimo de deslocamentos previstos no § 1º;

II - durante o período de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

III - quando o servidor deixar de exercer função que exija deslocamentos;

IV - quando for possível ao servidor realizar suas refeições no município de origem.

§ 5º - O servidor que receber o Auxílio-Alimentação Diferenciado previsto neste artigo não fará jus ao Auxílio-Alimentação regular previsto no art. 3º desta Lei.

§ 6º - Caso o servidor seja optante pelo recebimento da Cesta Básica, fará jus à diferença entre o valor do Auxílio-Alimentação Diferenciado e o valor do Auxílio-Alimentação regular.

§ 7º - A Secretaria a que o servidor estiver vinculado deverá encaminhar à Secretaria de Administração, em prazo a ser definido em regulamento, relatório detalhado contendo os deslocamentos realizados por cada servidor, com indicação das viagens realizadas por dia e duração acumulada dos deslocamentos diários, para fins de controle e apuração do Auxílio-Alimentação Diferenciado a ser incluído na folha de pagamento.”

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS SUJEITAS AO REGIME DE DIÁRIAS

Art. 2º - Fica instituído regime específico de diárias aplicável exclusivamente aos servidores enquadrados no artigo 3º-A da Lei nº 2.561/2019, destinado a indenizar despesas extraordinárias com hospedagem quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município de Monte Sião.

Parágrafo único - As diárias previstas neste artigo não se destinam ao custeio de despesas com alimentação, que são cobertas pelo Auxílio-Alimentação Diferenciado instituído no artigo 3º-A da Lei nº 2.561/2019.

Art. 3º - Os valores das diárias serão estabelecidos conforme o destino, nos termos da Tabela I constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º - O pagamento das diárias será autorizado previamente mediante requisição do superior



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

imediatamente do servidor, contendo:

- I - nome, cargo ou função do servidor;
- II - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- III - indicação do local para onde o servidor se deslocará;
- IV - período provável do afastamento;
- V - justificativa da necessidade do deslocamento.

Art. 6º - Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação da concessão de diária deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria, no mínimo, 3 (três) dias antes do dia da saída.

Art. 7º - A prestação de contas das diárias recebidas deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno do servidor, mediante apresentação de:

- I - relatório circunstanciado da viagem, especificando as atividades realizadas, horários, locais, carimbo e assinatura do funcionário ou preposto do órgão local do destino, assinatura, identificação do RG e CPF dos transportados e registro fotográfico do destino;
- II - comprovante de comparecimento ou de prestação do serviço, quando for o caso;
- III - nota fiscal de hospedagem.

Art. 8º - O não cumprimento do prazo para prestação de contas estabelecido no artigo anterior acarretará:

- I - suspensão imediata da concessão de novas diárias ao servidor até que a situação seja regularizada;
- II - notificação formal ao servidor para que apresente a prestação de contas no prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis;
- III - transcorrido o prazo do inciso anterior sem a devida regularização, será determinada a devolução integral dos valores recebidos a título de diária, mediante desconto em folha de pagamento;
- IV - o descumprimento reiterado da obrigação de prestar contas caracterizará infração disciplinar grave, sujeita às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, quando cabível.

Parágrafo único. O superior hierárquico do servidor será corresponsável pela fiscalização da prestação de contas e poderá responder solidariamente em caso de omissão no dever de supervisão.

Art. 9º - O motorista que receber a diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou penais. -

Art. 10 - Fica expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As demais despesas de viagens, tais como, combustível, pedágios, reparos, etc., serão realizadas pelo regime de adiantamento, na forma da Lei Municipal nº 1.581, de 28 de novembro de 2001.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 -. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.716, de 2 de agosto de 2021.

Monte Sião, 01 de julho de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

ANEXO ÚNICO
DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM

| FAIXA | LOCALIDADE | VALOR DIÁRIO PARA HOSPEDAGEM |
|--------------|--|-------------------------------------|
| 01 | Municípios até 100 mil habitantes | R\$ 120,00 |
| 02 | Municípios acima de 100 mil habitantes | R\$ 140,00 |
| 03 | Capitais e Regiões Metropolitanas | R\$ 210,00 |

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.266
Em: 01/07/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Diretor Administrativo
Documento Assinado Digitalmente